

Lei nº 645/07.

De 03 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a instituição de abono salarial para os servidores municipais e dá outras providências.

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder durante o mês de dezembro do ano de 2007, abono salarial, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), aos servidores municipais, exceto os professores.
- Art. 2º** - Aos servidores não contemplados com o dispositivo do artigo anterior será pago abono da seguinte maneira:
- a) - professores nível médio R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por hora aula/mês.
 - b) - professores nível superior R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos) por hora aula/mês.
- Art. 3º** - O benefício salarial mencionado no “caput” será pago através de folha suplementar em parcela única.
- Art. 4º** - O abono de que trata esta lei não poderá ser pago aos agentes políticos.
- Art. 5º** - Os recursos necessários à satisfação da presente lei são do orçamento da Prefeitura Municipal.
- Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de dezembro de 2007.



ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal de Paragominas

MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
JOSÉ CARLOS GABRIEL
Secretário Municipal de Infra-Estrutura
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
Secretário de Governo
MARIO ALVES CAETANO
Consultor Jurídico.